

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 244/GMAI/2026**

**Sumário:** Lista de países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de obtenção de visto de entrada em território nacional e de trânsito ou de escala aeroportuária, prévia à sua chegada em Cabo Verde, sob pena de recusa de entrada, trânsito ou escala.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 20 de novembro de 2025

Por ter saído de forma inexata o Despacho n.º 244/GMAI/2025, de 20 de novembro, do Ministro da Administração Interna, publicado no Boletim Oficial n.º 223, II Serie, de 24 de novembro de 2025, retifica-se na parte que interessa e republica-se:

**I. Enquadramento**

O disposto no presente despacho concretiza as disposições contidas no número 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 13/2025 de 15 de maio, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e a expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano, bem como a sua situação jurídica, aprovado pela Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei n.º 80/VIII/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 19/IX/2017, de 13 de dezembro e pela Lei n.º 27/X/2023, de 8 de maio.

**II. Objeto**

1. Aprova a lista de países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de obtenção de visto de entrada em território nacional e de trânsito ou de escala aeroportuária, prévia à sua chegada em Cabo Verde, sob pena de recusa de entrada, trânsito ou escala.

2. A lista referida no número anterior consta do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

**III. Aplicação**

1. Aplica-se aos nacionais de países que devem ser titulares de visto de entrada em Cabo Verde, quando chegam no país e que lhes habilita a atravessar as fronteiras nacionais.

2. Aplica-se ainda aos nacionais de países que devem ser titulares de visto de trânsito ou de visto de escala aeroportuária, quando desembarcam no país e que lhes habilita a transitar pelas zonas internacionais de trânsito dos aeroportos internacionais de Cabo Verde.

3. Não se aplica aos nacionais dos países enumerados no Anexo ao presente Despacho que sejam:

- a) Membros das tripulações de aeronaves, nacionais de países partes contratantes na Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, por força do princípio de livre-trânsito estabelecido no Anexo 9;
- b) Titulares de autorização de residência válida, emitida pelas autoridades oficiais de um Estado-Parte da União Europeia, da Islândia, Liechtenstein, Reino Unido, San Marino, Suíça e Vaticano, bem assim do Brasil, Canadá e Estados Unidos da América, que garanta a readmissão incondicional do seu titular;
- c) Titulares de título de residência de estrangeiros em Cabo Verde (TRE), válido;
- d) Titulares de «*laissez-passer*» ou de outros documentos, referidos em leis ou nas convenções internacionais de que Cabo Verde seja parte, emitidos por organizações internacionais reconhecidas pelo país;
- e) Titulares de bilhete de identidade de funcionário ou agente de missão estrangeira ou de organização internacional, emitido pelo departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros em Cabo Verde;
- f) Naturais de Cabo Verde que tenham adquirido a nacionalidade estrangeira, e bem assim os respetivos cônjuges e descendentes menores de 18 anos, mediante a exibição de passaporte estrangeiro, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outro documento onde conste a circunstância de ter nascido em Cabo Verde, ser casado ou filho menor de pai ou mãe nascido em Cabo Verde.
- g) Os cônsules honorários de Cabo Verde.

4. Aos nacionais dos países enumerados no Anexo ao presente Despacho que sejam titulares de passaporte diplomático, oficial ou de serviço, bem assim aos demais cidadãos que viajem para Cabo Verde no âmbito de uma atividade oficial, mediante convite das autoridades cabo-verdianas, podem ser concedidos vistos oficial, diplomático ou de cortesia, nos termos da lei.

#### **IV. Nacionais de países sujeitos à obrigação de obtenção de visto, prévio à chegada a Cabo Verde**

Os nacionais de países enumerados no Anexo, não abrangidos pelas exceções referidas no número 3 do ponto III, devem possuir, previamente à data da chegada a Cabo Verde:

- a) Visto de entrada, para atravessar a fronteira e entrar em território nacional;
- b) Visto de trânsito ou de escala aeroportuária, para circular nas zonas internacionais de



trânsito dos aeroportos de Cabo Verde.

## V. Procedimentos e condições para a emissão de vistos

1. Nos termos do ponto anterior, os procedimentos e condições para a emissão de vistos de qualquer modalidade para a entrada em território nacional, bem assim de vistos para transitar pelas zonas internacionais de trânsito dos aeroportos internacionais de Cabo Verde, estão estabelecidos no Decreto-Lei nº 13/2025 de 15 de maio, que altera o Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro, devendo os referidos vistos ser emitidos pela DEF ou mediante parecer prévio obrigatório e vinculativo da DEF, sob pena de recusa de entrada.
2. Em conformidade com os princípios gerais do direito cabo-verdiano, as decisões sobre pedidos ao abrigo do estabelecido no ponto anterior são tomadas caso a caso.

## VI. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 22 de janeiro de 2026. — A DGPOG,  
*Cipriano Carvalho.*

**ANEXO**

Nr.	Lista de países
1	Afeganistão
2	Argélia
3	Arménia
4	Azerbaijão
5	Bahrein
6	Bangladesh
7	Bielorrússia
8	Bolívia
9	Botsuana
10	Brunei
11	Burundi
12	Butão
13	Camboja
14	Cazaquistão
15	Chade
16	Chile
17	Colômbia
18	Comores
19	Congo
20	Coreia do Norte
21	Costa Rica
22	Djibouti
23	Dominica
24	Egito
25	El Salvador
26	Equador
27	Eritreia
28	Essuatíni
29	Etiópia
30	Filipinas

31	Gabão
32	Guatemala
33	Guiana
34	Haiti
35	Honduras
36	Iémen
37	Indonésia
38	Irão
39	Iraque
40	Jamaica
41	Jordânia
42	Kiribati
43	Laos
44	Lesoto
45	Líbano
46	Líbia
47	Madagáscar
48	Malawi
49	Mauritânia
50	México
51	Mongólia
52	Myanmar
53	Namíbia
54	Nauru
55	Nepal
56	Nicarágua
57	Omã
58	Palestina
59	Palau
60	Panamá
61	Papua Nova Guiné
62	Paquistão
63	Paraguai

64	Peru
65	Porto Rico
66	Quirguistão
67	República Centro-Africana
68	República Democrática do Congo
69	República Dominicana
70	Samoa
71	Síria
72	Somália
73	Sri Lanka
74	Sudão
75	Sudão do Sul
76	Suriname
77	Tajiquistão
78	Tanzânia
79	Tonga
80	Toquelau
81	Trinidad e Tobago
82	Tunísia
83	Turquemenistão
84	Tuvalu
85	Uganda
86	Uzbequistão
87	Vanuatu
88	Venezuela
89	Vietname
90	Zâmbia
91	Zimbabué

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 22 de janeiro de 2026. — A DGPOG,  
*Cipriano Carvalho.*